

PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 217 /2023 – JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE 13737554153

CONTRATO N. 217 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A EMPRESA JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE 13737554153, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **CASSIU LOPES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n. 4367952 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 005.920.931-31, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 491, de 03 de maio de 2023, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE 13737554153**, de nome fantasia: **CARRETA DA ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.494.664/0001-88, com endereço na Rua 47A, n. 355, Centro, Itapuranga – GO, CEP 76.680-000, neste ato representada por seu titular/proprietário o **Sr. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 573450 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 137.375.541-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 3794/2023, Dispensa de licitação n. 314/2023 e Parecer jurídico n. 606/2023 - AJL**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço referente ao Trenzinho da Alegria, adaptado para o transporte de crianças, com capacidade mínima de 90 (noventa) pessoas, para as festividades natalinas do dia do Natal na Praça 2023 que ocorreram nos dias 15/12/2023 a 22/12/2023, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DIAS	DESCRIÇÃO	LOCAL	HORÁRIO	UND	TOTAL
01	15/12/2023 16/12/2023 17/12/2023 18/12/2023 19/12/2023 20/12/2023 21/12/2023 22/12/2023	Prestação de Serviços – Carreta da Alegria (Trenzinho) – Transporte de Crianças – Capacidade de 90 Pessoas – Festividades natalinas do dia do Natal na Praça 2023.	Praça São Sebastião	Das 20:00h às 23:30h. Abertura - No primeiro dia (15/12/2023) Das 19:00h às 23:30h. Nos demais dias (16/12/2023 à 22/12/2023)	SV	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária: **22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela prestação/execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor descrito na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000.
CNPJ: 02.394.757/0001-32
TELEFAX: (64) 39544008/4017





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 217 /2023 – JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE 13737554153

Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência/validade até **31 (trinta e um) de dezembro** com início a partir da data de assinatura pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado.

Parágrafo primeiro – Todas as despesas decorrentes da contratação serão por conta da contratada, tais como combustível, óleo lubrificantes, manutenção do veículo, despesas com funcionários sendo: hospedagem e alimentícia, no mínimo 3 (três) personagens com fantasias e no mínimo 1 (um) monitor para fazer a segurança das crianças no trenzinho, será por conta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A prestação de/do serviço objeto do presente deverá ser realizado durante 08 (oito) dias, quais sejam: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2023, na Praça São Sebastião de Palmeiras de Goiás, sendo no primeiro dia das 20:00h às 23:30h e nos demais dias das 19:00h às 23:30h, devendo o “veículo” utilizado para tal estar devidamente limpo e higienizado durante todos os dias da realização da prestação do serviço ora contratado.

Parágrafo terceiro – O serviço será recebido, de forma imediata a partir de sua realização/entrega e verificação da/de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 8995-7, Agência 0013, Operação 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados/realizados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente da CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados naquele período, observando-se os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás - GO.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 217 /2023 - JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE 13737554153

seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão negativa de débito com o INSS;
- d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na prestação do serviço;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo primeiro – O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverão ser feitos através de guia própria a Prefeitura de Palmeiras de Goiás, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 217 /2023 – JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE 13737554153

CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modo, meios e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

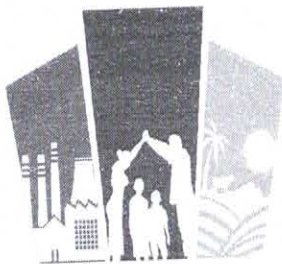
Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 217 /2023 – JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE 13737554153

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento se houver a prestação de serviços.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o serviço executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Chefe de Gabinete (do Prefeito) do Município de Palmeiras de Goiás, bem como a servidora Vanilsa Francisca Lima Dos Santos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos serviços e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Palmeiras de Goiás, de seus Fundos Municipais, Secretarias e/ou de seus Agentes e Prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo quinto – O gestor/fiscal do/deste contrato anotará em registro próprio todas as





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 217 /2023 – JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE 13737554153

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

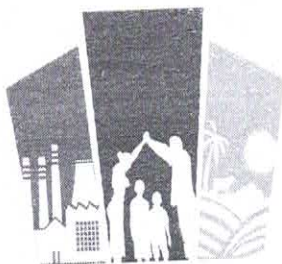
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local do evento e informar a data e horário com antecedência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados/prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento serviço executado no prazo previsto;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação, caso necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA a execução/prestação do serviço objeto deste contrato obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, modos, formas e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, especialmente:

- a) Executar os serviços nas condições previstas neste instrumento, no termo de referência e da proposta da CONTRATADA, devendo comparecer ao evento no dia e horário estabelecido/determinado neste instrumento;
- b) Ofertar Trenzinho da Alegria adaptado para o transporte de crianças, com capacidade de no mínimo 90 (noventa) pessoas. Transporte, combustível, óleo lubrificantes, manutenção do veículo, despesas com funcionários sendo: hospedagem e alimentícia, no mínimo 3 (três) personagens com fantasias e no mínimo 1 (um) monitor para fazer a segurança das crianças no trenzinho;
- c) Ter pessoal adequado com experiência para lidar com criança e motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 22, 23 e 24 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração/Chefia de Gabinete (do Prefeito), reparar corrigir, as suas expensas e no prazo máximo de 03 (três) dias os serviços prestados com vícios ou irregularidades;
- f) Comunicar a Administração/Chefia de Gabinete (do Prefeito), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 257 /2023 – JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE 13737554153

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração/Chefia de Gabinete (do Prefeito), inerente ao objeto da presente contratação;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na/para licitação/contratação;

i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados na execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

k) Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço solicitado, com local, data e horários definidos;

l) Responder pelos danos causados diretamente a Administração, Demais Fundos e/ou de Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;

m) Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, bem como apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Administração/Chefia de Gabinete (do Prefeito);

n) Substituir, sempre que exigida pela Administração/Chefia de Gabinete (do Prefeito), e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse do Serviço Público;

o) Não transferir sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, prestadoras, representantes ou quaisquer outros;

p) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

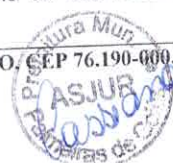
q) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto do presente contrato tais como, impostos, taxas etc.;

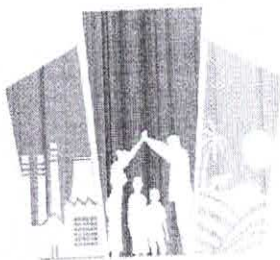
Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como na/da legislação pertinente.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do serviço, ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito,





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 217 /2023 - JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE 13737554153

sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

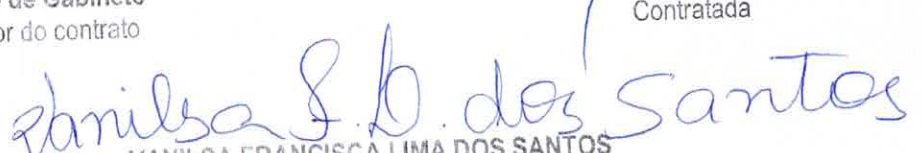
Palmeiras de Goiás - GO, 04 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO
CASSIU LOPES CARDOSO

Secretário Municipal de Administração Geral de Planejamento
Contratante


THIAGO ALCANTARA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete
Gestor do contrato


JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE 13737554153
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE
Contratada


VANILSA FRANCISCA LIMA DOS SANTOS
Fiscal do contrato

Testemunhas:

- 1) André Luis da Silva CPF 747.357.641-00
2) Antonio Dias Cabral CPF 040.482.931-96

